PROC. Nº 6703/08
PLCE Nº 019/08

APREGOADO PELA MESA EM 22 DEZ. 2008

EMENDA Nº 12

Altera as Leis Complementares nº 07, de 7 d dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do município; 113, de 21 de dezembro de 1984, que institui a Taxa de Coleta de Lixo; 197, de 21 de março de 1989, que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão de "Inter-vivos", por ato onero, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos; 306 de, de 23 de dezembro de 1993, que institui hipótese de responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e 534, de 28 de dezembro de 2005, que institui o TART, e dá outras providências.

1º - Altera o inciso V do art. 3º do PLCE 19/2008 – Processo 06703/2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 ... "

"I"-

a) sobre o valor efetivamente financiado ou constante na carta de crédito, até o limite de 68.000 (sessenta e oito mil) UFM: 0,5% (meio por cento), o excedente pagará 3%."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo corrigir distorções do PLCE e atender aos reclamos de parcela significativa da sociedade, vindo ao encontro do que dispõe a Carta magna Brasileira ao consagrar como fundamental o direito à moradia.

O limite estabelecido atualmente é de R$ 245.000,00, correspondente a integralidade do valor financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, para imóveis cujo valor venal não ultrapasse a R$ 350.000,00.

A proposta da forma como está, limite de 50.000 UFM ou R$ 112.000,00 significa um retrocesso, posto que na contramão das políticas públicas para habitação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2008

Bernardino Vendruscolo
Vereador - PMDB

LÍDER DEM

ABEL JEN